

ILUSTRÍSSIMO PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE
LICITAÇÕES DE APARECIDA DO RIO DOCE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025

A empresa **TECHNO SOFT SYSTEMS**, inscrita no CNPJ nº 44.798.010/0001-90, situada na Rua Albino Rota, nº 291, sala 02, bairro Salete, de Concórdia/SC, por intermédio de sua Sócia Administradora o Sr. **FERNANDA DE CAMPOS GOULART**, portadora da Carteira de Identidade nº 10.981.556-9, e CPF sob nº 029.387.030-66, brasileira, solteira, empresária, situado na Rua Albino Rota, nº 291, Apto 102, Concórdia/SC, vem, respeitosamente e tempestivamente, à presença de VS. Sas. com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra o ato de classificação da proposta de preços.

RELATÓRIO DO PROCESSO LICITATÓRIO

No dia 27 de julho de 2025, deu-se abertura do Pregão supramencionado, cujo objeto é registro de preços para futura e eventual **de Equipamentos de Informática, Computadores, Aparelhos de Ar Condicionado e demais itens correlatos**, destinados a atender as necessidades da secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DOS FATOS

A empresa TECHNO após credenciada, verificou que a empresa arrematante **VIH NEGOCIOS COMERCIO E SERVICOS LTDA** apresentou equipamento que NÃO atende as especificações editalícias.

Item 7



COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP PROCESSADOR MINIMO 12MB DE MEMORIA CACHE, COM FREQUENCIA DE NO MINIMO 2.9GHZ DE VELOCIDADE DE PROCESSAMENTO, MINIMO 06 NÚCLEOS E 12 THREADS, SEM PLACA GRÁFICA INTEGRADA: MEMÓRIA RAM NO MINIMO DE 8GB E VELOCIDADE MINIMA DE 2666MHZ, PLACA-MAE COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR E MEMORIA CITADOS ACIMA E PASSIVEL DE UPGRADE SE NECESSÁRIO: PLACA DE VIDEO NO MINIMO 208 DE MEMÓRIA GODRS COM INTERFACE MINIMA DE 128BITS, CORE CLOCK MINIMO DE 1000MHZ E CONTENDO CONECTORES EXCLUSIVOS PARA HDMI E DISPLAYPORT, SSD MINIMO DE 480GB DE ARMAZENAMENTO COM VELOCIDADE MINIMA DE 600MB/S PARA GRAVAÇÃO E 450MB/S PARA LEITURA: FONTE ADEQUADA PARA SUPORTAR TODOS OS HARDWARES COM QUALIDADE "80 PLUS BRONZE, MOUSE E TECLADO MULTIMIDIA COM CONEXÃO USB: GRAVADOR/LEITOR DE CD/DVD, GABINETE DE NO MINIMO 2 BAIAS, E ENTRADAS USB FRONTAIS OU EM PARTE SUPERIOR, ASSESSÓRIOS PARA AS CONEXÕES COMO CABO DE FORÇA E CABO HDMI E DISPLAYPORT.

Empresa arrematante ofertou BRAZILPC CORP I5, porém em consulta no site do próprio fabricante conta-se que o computador ofertado:

- Não possui fonte 80 PLUS **BRONZE**
- Não possui nenhum computador com placa de vídeo conforme o arrematante ofertou.
- O mesmo não possui: GRAVADOR/LEITOR DE CD/DVD





Essas informações podem ser conferidas no link do fabricante:

<https://www.brazilpc.com.br/computador-intel-core-i5-10400-512gb-ssd-8gb-memoria>

Item 8

COMPUTADOR COMPLETO DESKTOP PROCESSADOR MINIMO 20MB DE MEMORIA CACHE, COM FREQUENCIA DE NO MINIMO 3.5 GHZ DE VELOCIDADE DE PROCESSAMENTO, MINIMO 10 NÚCLEOS E 16 THREADS; MEMÓRIA RAM DDR5 NO MINIMO DE 16GB E VELOCIDADE MINIMA DE 4800MHZ, PLACA-MAE COM VÍDEO INTEGRADO, CHIPSET DE ALTO DESEMPENHO COM SUPORTE TOTAL A OVERCLOCKING E ENTRADAS USB DE ALTO DESEMPENHO, MAIOR NÚMERO DE LINHAS PCIE E COMPATÍVEL COM O PROCESSADOR E MEMORIA CITADOS ACIMA E PASSIVEL DE UPGRADE SE NECESSÁRIO; PLACA DE WI-FI 6E 802.11AX PCIE; SSD M.2 MINIMO DE 480GB DE ARMAZENAMENTO COM VELOCIDADE MINIMA DE 2000MB/S PARA GRAVAÇÃO E 3000MB/S PARA LEITURA; FONTE DE NO MÍNIMO 500W COM QUALIDADE "80 PLUS BRONZE, MOUSE E TECLADO MULTIMIDIA COM CONEXÃO USB: GRAVADOR/LEITOR DE CD/DVD, GABINETE DE NO MINIMO 2 BAIAS, E ENTRADAS USB FRONTAIS OU EM PARTE SUPERIOR; ASSESSÓRIOS PARA AS CONEXÕES COMO CABO DE FORÇA E CABO HDMI E DISPLAYPORT

Empresa arrematante ofertou BRAZILPC CORP I5, porém em consulta no site do próprio fabricante conta-se que o computador ofertado:

- Os computadores Brazil PC vão até a 10ª geração, não tem nenhum computador com i5-12600K.
- O mesmo não possui: GRAVADOR/LEITOR DE CD/DVD

Informações disponíveis no link: <https://www.brazilpc.com.br/computadores-corporativos>

Os produtos ofertados não constam no site do fabricante.

DO MÉRITO

O artigo 3º da Lei de Licitações preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital. Por sua vez, o Instrumento Convocatório



é claro ao elencar que **o licitante, mesmo detentor da melhor proposta, será inabilitado se desatender as exigências do Edital:**

Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será INABILITADO, e ao (à) Pregoeiro (a) examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.

Na licitação as falhas, omissões ou lacunas detectadas em propostas devem ser tratadas como irregularidades, devendo a Administração decidir pela desclassificação da proposta caso os vícios apresentados afetarem o perfeito entendimento quanto ao objeto ofertado e as condições essenciais exigidas na licitação, sendo que a proposta da recorrente tem uma falha grave que é a falta de marca, e mesmo que por esquecimento da mesma, não pode ser admitida.

Ao se dispensar exigências editalícias essenciais, com regras claras no instrumento convocatório, também será violador aos direitos dos demais licitantes que poderão questionar o ato decisório nas esferas administrativa e judicial.

Nesse teor é a lição de Hely Lopes Meirelles:

“a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula ao seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la



em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento” (HELY LOPES MEIRELLES in Direito Administrativo Brasileiro, 21ª Edição, pag. 249 a 250).

Outrossim, não há que se falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos, resguarda os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Ou seja, não era razoável adotar o entendimento de que a falta da especificação gera irregularidade sanável, posto que [omissão, obscuridade, lacuna, incompletude de informação necessária, declaração falsa, etc.] exigida no Edital e seus anexos, não pode simplesmente ser superável com mera diligência.

DOS PEDIDOS

Que seja desclassificada a empresa arrematante pois está ofertando produtos que **não constam** no site do fabricante, alterando prospectos para atender ao solicitado em edital.

Concórdia, 31 de julho de 2025.

Fernanda de Campos Goulart
Sócia Administradora
RG: 1098115569
CPF: 029.387.030-66

